

Lei nº 517

Sonora, MS, 24 de junho de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNM E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL.

Parágrafo Primeiro- O valor da contribuição será a quantia de R\$ 845,00 ou o equivalente a 64,209 UFERMS para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM e, a quantia de R\$ 3.632,00 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais) ou o equivalente a 275,987 UFERMS para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL.

Parágrafo Segundo- Caso ocorram alterações nos valores descritos no parágrafo antecedente, condicionado através de Assembléia da CNM e ASSOMASUL, fica o Chefe do Poder Executivo desde já autorizado a alterar os valores e efetuar o pagamento através de Decreto Municipal.

Art. 2º- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Sonora, neste Estado nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, bem como nas esferas administrativas do Estado, Secretaria Estaduais, Câmara de Vereadores, Assembléia Legislativa e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;



II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais e Estaduais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal